Acórdão n° 058/2022

Procedimento Ouvidoria n° 248/2021.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 662/2010 do SAMAE de Blumenau

RECLAMANTE: L.Q.P.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e L.Q.P.

Relator: Natanael Gutz – Acórdão n° 058/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO. TROCA DE HIDRÔMETRO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA REFERENTE AO ATO DE VANDALISMO. DEFERIMENTO PARCIAL SAMAE. MANTIDO PAGAMENTO PELO NOVO EQUIPAMENTO. INSURGÊNCIA DO USUÁRIO. INDEFERIMENTO. USUÁRIO É RESPONSÁVEL PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO HIDRÔMETRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado por L.Q.P.

Blumenau, 14 de junho de 2022.

NATANAEL GUTZ:02569929913

Assinado de forma digital por NATANAEL GUTZ:02569929913
Dados: 2022.08.22 16:27:15 -03'00'

(assinado digitalmente)
JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)
NATANAEL GUTZ
Relator

e-CIGA

Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA
•••.600.599-••
Data: 15/06/2022 08:04:08 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 058/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 248/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 662/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos munícipios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau**,** que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de maio de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Natanael Gutz, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

***RESOLVE*:**

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 248/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 87/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de maio de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 248/2021.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)
DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

e-CIGA

Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio Narzetti
•••.040.739-••
Data: 14/06/2022 13:24:19 -03:00

e-CIGA

Ciga
Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA
•••.600.599-••
Data: 15/06/2022 08:04:08 -03:00

Procedimento de Ouvidoria: 248/2020

Objeto: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 662/2010 do SAMAE de Blumenau.
Interessados: L.Q.P. (CDC 74585)
Relator(a): Natanael Gutz

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo (reclamante-usuário(a) contra a Decisão proferida do Procedimento Administrativo SAMAE 662/2010 que atendeu parcialmente o recurso ao TOI 109/2020 aplicado pelo SAMAE.

Dos Fatos:

Em 10/09/2020 o SAMAE aplica o TOI 109/2020 com a seguinte alegação "HIDROMETRO ENCONTRA-SE FURADO", assim aplicando a multa de 20x a tarifa mínima no valor de R$ 2.029,25 e a cobrança do novo HD no valor de R$ 150,99.

Em 30/09/2020 o usuário apresenta recurso alegando que o HD fica na rua geral, sendo assim, qualquer pessoa poderia ter violado o HD, não tendo ele motivos para danificá-lo. Logo contesta as Multas recebidas no TOI 109/2020.

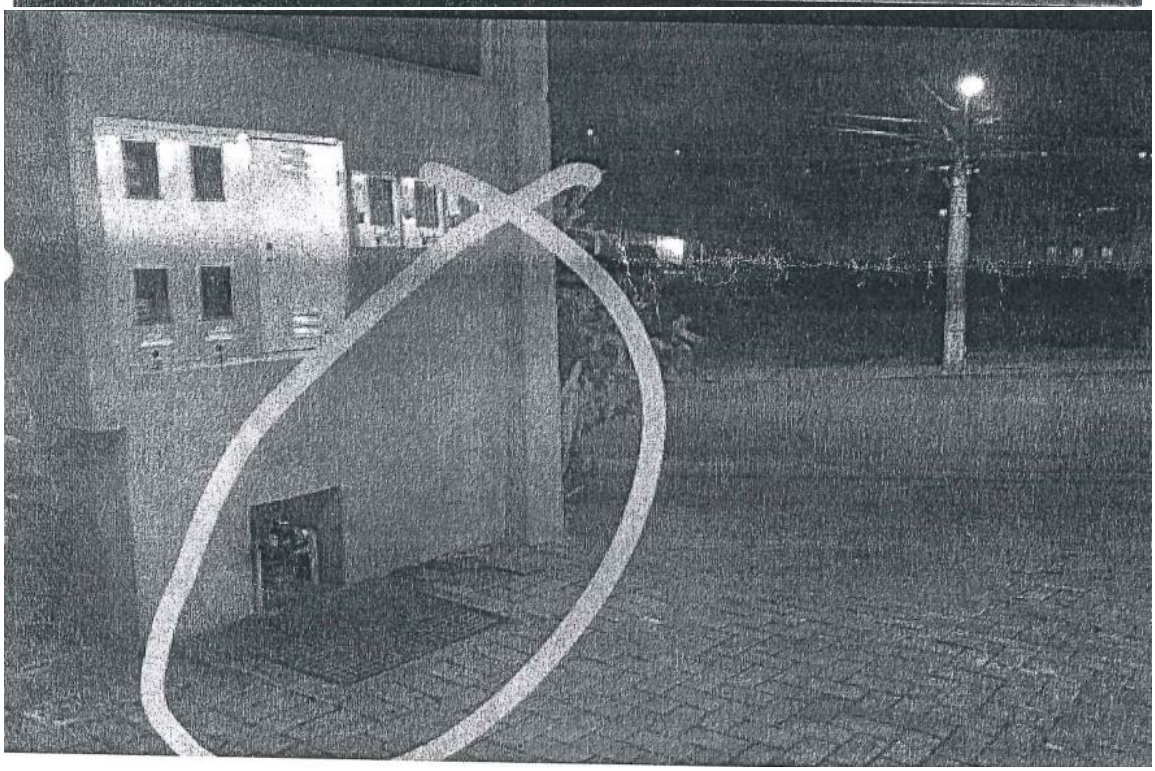

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Descrição do Ocorrido: Estou sendo cobrado de um relógio de água onde se encontrou danificado vindo sendo a cobrança de multa de violação e cobrança de infração, ou seja 2 multas, onde não concordo com a indevida cobrança, sendo que meu relógio de água fica na beira da rua geral, não teria motivo pra ocorrido, de maneira parte, moro na rua Geral, onde passa muita gente na madrugada, onde comentou por via de fatos alguém acabou violando o hidrômetro. Atenciosamente aqui, deixando QR.

Pedido: Peço que por via motivo, que seja baixado essas cobranças.

O SAMAE reconhece parcialmente o recurso uma vez que não houve beneficiamento do cliente em razão da violação pautado nos princípios da boa-fé e simetria jurídica, assim provendo o recurso em razão das multas e negando quanto ao pagamento do novo hidrômetro.

samae BLUMENAU

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

PAG 1 / 4
02/12/2020
11:05:23

Mat.: 74585 **Inscr.:** 001.008.010.0940.001 **Cliente Usuário:** LEANDRO QUINTINO PEREIRA
Situação de Água: LIGADO **Situação de Esgoto:** POTENCIAL **Número HD Instalado:** Y19LM0261944
Endereço: RUA GENERAL OSORIO - 2261 - VELHA BLUMENAU SC 89045-002

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média	Anorm. Consumo	Anorm. Leitura	Sit. Leit. Atual
11/2020	18/11/2020	76	18/11/2020	76	31	48			REALIZADA
10/2020	20/10/2020	45	20/10/2020	45	36	47			REALIZADA
09/2020	18/09/2020	9	18/09/2020	9	36	47	CI		REALIZADA
08/2020	18/08/2020		18/08/2020	1280	46	46		2	REALIZADA
07/2020	20/07/2020	1234	20/07/2020	1234	92	35	FF		REALIZADA
06/2020	18/06/2020	1142	18/06/2020	1142	36	35			REALIZADA
05/2020	19/05/2020	1106	19/05/2020	1106	39	34			CONFIRMADA
04/2020	17/04/2020	1067	17/04/2020	1067	35	34			REALIZADA
03/2020	18/03/2020	1032	18/03/2020	1032	32	35			REALIZADA
02/2020	18/02/2020	1000	18/02/2020	1000	42	34			REALIZADA
01/2020	17/01/2020	958	17/01/2020	958	28	37			CONFIRMADA

Tendo em vista o teor do parecer exarado pela Diretoria jurídica às fls. 13-16, decido pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento da multa por violação ou retirada do hidrômetro. Uma vez que o solicitante não ficará isento do pagamento do novo hidrômetro, apenas da multa.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

O usuário(a) procurou a Ouvidoria da AGIR em razão de não concordar com o provimento parcial de seu recurso junto ao SAMAE interpôs de recurso administrativo perante a AGIR – Procedimento de Ouvidoria nº 248/2021.

BOM DIA
SEGUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.662/2010
PARCER JURÍDICO
704/2020
MATRÍCULA: 74585
EM CONTATO TELEFÔNICO COM (AGIR)
COM LUIZA
TENDO EM VISTA CANCELAMENTO DA MULTA JÁ FOI BAIXADA, PESSO A RETIRADA DA COBRANÇA DO (hidrômetro)
TENDO EM VISTA NA DEFESA EXALADA QUE NÃO TIVE CULPA DO OCORRIDO.
AGUARDO RETORNO OBRIGADO.
ATENCIOSAMENTE
LEANDRO QUINTINO PEREIRA
FELIZ ANO NOVO!!!!
10:16

A AGIR em seu PARECER CONJUNTO nº 022/2021 baseada no §1° do art. 90 do Decreto n° 10.809/2015:

> § 1º O titular do imóvel responderá pela guarda e proteção do hidrômetro, responsabilizando-se solidariamente pelo dano a ele causado.
> [...]
> § 3º Deverá o cliente em caso de vandalismo, furtos ou similares ao hidrômetro registrar o fato na Delegacia de Polícia e apresentar o Bolem de Ocorrência ao SAMAE.

Opina que quanto ao cancelamento da multa aplicada não merece prosperar, mantendo a multa aplicada, no valor de R$ 2.029,25 (dois mil e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) e o HD de R$ 150,99 (cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos) a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador, com base no art. 121 do Decreto nº 10.809/2015.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste(a) Relator(a) é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo usuário L.Q.P. referente ao pagamento do Hidrômetro R$ 150,99. Quanto a multa aplicada no valor de R$ 2.029,25 que não é objeto deste recurso, porém citado no parecer conjunto nº 022/2021 Agir, mantenho a decisão já proferida pelo SAMAE de seu cancelamento.

É como voto!

NATANAEL GUTZ:02569929913
Assinado de forma digital por NATANAEL GUTZ:02569929913
Dados: 2022.05.31 14:46:24 -03'00'

Blumenau, 30 de maio de 2021.

Natanael Gutz
Relator(a)

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41